

PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

LEI Nº 449/88

De 02 de setembro de 1988

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio entre o Estado da Bahia e esta Prefeitura, para fins que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com o Estado da Bahia, que através da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, transferirá a Prefeitura, a importância correspondente a 55.000 OTN's (cinquenta e cinco mil) Obrigações do Tesouro Nacional, e representando nesta data, CZ\$109.036.400,00 (cento e nove milhões, trinta e seis mil e quatrocentos cruzados), para a construção de um prédio destinado ao Fórum da Comarca desta cidade de Itapetinga.

Art. 2º - A transferência do recurso previsto se processará mediante a liberação inicial de 30.000 OTN's correspondente a CZ\$59.474.400,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos cruzados), ficando o saldo a ser liberado de acordo com a conclusão das etapas do cronograma físico financeiro da obra, uma vez apresentada a prestação de contas das parcelas, anteriormente liberadas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 02 de setembro de 1988.


Michel José Hagge Filho
Prefeito


Atalah José Haun
Diretor do Depart. de Fazenda


Rosana Almeida Ribeiro
Diretora do Depart. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
Itapetinga - Bahia

Em, 11 de agosto de 1988



Senhor Presidente,

M E N S A G E M

Como o Governo do Estado, tem se empenhado na conclusão e construção de Foruns em diversas Regiões da Bahia e devido a grande necessidade e importância que tem para Itapetinga, uma obra dessa natureza para melhor atendermos e representarmos a Justiça nesta cidade, é que, vimos através do presente, apelar para esta Egrégia Casa Legislativa, no sentido de aprovar Projeto de Lei, que autorize o Poder Municipal firmar Convênio com o Estado da Bahia, objetivando a construção de um prédio destinado ao Forum da Comarca de Itapetinga.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a V.Excia. e ilustres Edis nosso alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

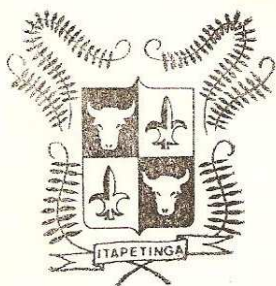

Michel José Hagge Filho
Prefeito

Exmo.Sr.

Claudemiro Martins Pereira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta



PREFEITURA
Itapetinga - Bahia

MUNICIPAL

DISCUSSÕES

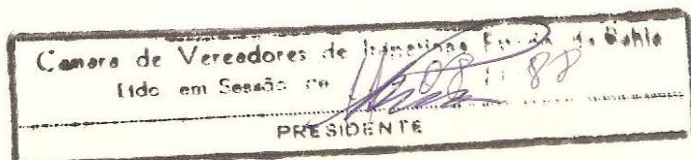
1.ª 31/8/88 em Sessão APROVADO

2.ª 01/9/88 em Sessão APROVADO

Presidente [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 18/88

De 11 de agosto de 1988



"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio entre o Estado da Bahia e esta Prefeitura, para fins que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com o Estado da Bahia, que através da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, transferirá a Prefeitura, a importância correspondente a 55.000 OTN's (cinquenta e cinco mil) Obrigações do Tesouro Nacional, e representando nesta data, CZ\$109.036.400,00 (cento e nove milhões, trinta e seis mil e quatrocentos cruzados), para a construção de um prédio destinado ao Fórum da Comarca desta cidade de Itapetinga.

Art. 2º - A transferência do recurso previsto se processará mediante a liberação inicial de 30.000 OTN's correspondente a CZ\$59.474.400,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos cruzados), ficando o saldo a ser liberado de acordo com a conclusão das etapas do cronograma físico financeiro da obra, uma vez apresentada a prestação de contas das parcelas, anteriormente liberadas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga,
em 11 de agosto de 1988.

[assinatura]

[assinatura]
Michel José Fagundes Filho

CÂMARA DE VEREADORES
ITAPETINGA - BA.
Formado em 11/08/88

Assinatura
Nº: 1111

Camara de Vereadores de Itapetinga Estado da Bahia
Lido em Sessão em 11/08/88
PRESIDENTE

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O ES
TADO DA BAHIA E A PREFEITURA MUNICI-
PAL DE ITAPETINGA, OBJETIVANDO A CON
STRUÇÃO DO FORUM LOCAL.

Aos dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), o ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Secretário da Justiça e Direitos Humanos, Dr. JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR, assim autorizado por força do disposto no Decreto do Ex-
celentíssimo Senhor Governador do Estado, em sua edição de

, de um lado, e, de outro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, representada pelo Sr. MICHEL HAGE FILHO, Prefeito Municipal, também autorizado na forma da legislação vigente, doravante designada simplesmente PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo deste Convênio é a construção de um prédio destinado ao Fórum da Comarca de ITAPETINGA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para possibilitar a consecução do objetivo deste ajuste, o Estado da Bahia, através da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, transferirá à Prefeitura, a importância correspondente a 55.000 OTN's (cinquente e cinco mil) Obrigações do Tesouro Nacional, e representando nes-
ta data, Cz\$109.036.400,00 (cento e nove milhões, trinta e seis mil e quatrocentos cruzados).

CLÁUSULA TERCEIRA -A transferência do recurso previsto na cláu-
sula precedente se processará mediante a li-
beração inicial de 30.000 OTN's correspondente a Cz\$59.474.400,00
(cinquenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos cruzados), ficando o saldo a ser liberado, de acordo com a conclusão das etapas do cronograma físico-financi-
ro da obra, uma vez apresentada a prestação de contas das parce-
las, anteriormente liberadas.

CLÁUSULA QUARTA - Obriga-se o Estado da Bahia, ainda, a fornecer à Prefeitura Municipal o projeto, plantas e demais especificações, essenciais à construção do Fórum, bem assim a prestar-lhe toda assistência técnica que se fizer necessária.

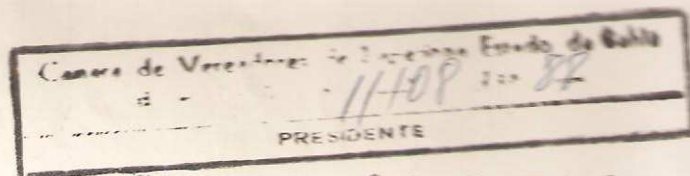
CLÁUSULA QUINTA - O Estado da Bahia, reserva-se no direito de fiscalizar a execução das obras, através da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos ou de qualquer outro órgão integrante da sua estrutura administrativa, a quem for por ele cometido a atribuição.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se a Prefeitura a:

- A) Depositar os recursos recebidos, decorrentes deste Convênio, em conta bancária especialmente aberta, na Agência local do Banco do Estado da Bahia.
- B) Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, no objeto desta avença.
- C) Construir, diretamente ou através de contrato, em terreno previamente doado ao Estado da Bahia, a obra, objeto deste Convênio, de acordo com a planta, o projeto e especificações fornecidas para este fim.
- D) Permitir o livre acesso ao pessoal credenciado pelo Estado da Bahia para fiscalizar a obra, possibilitando o acompanhamento de sua execução.
- E) Concluir a obra dentro do prazo previsto no projeto.
- F) Fazer a entrega da obra ao Estado da Bahia, no decurso do prazo de vigência deste Convênio.
- G) Prestar contas ao Estado da Bahia, cumprindo as formalidades por este ditadas, no prazo da vigência deste Convênio e relativamente a cada parcela recebida.

CLÁUSULA SÉTIMA - Concluída a obra, a Prefeitura comunicará ao Estado esse fato a fim de ser designada Comissão para seu recebimento, antes da inauguração do Fórum

CLÁUSULA OITAVA - Após o recebimento definitivo da obra será averbada a construção, à margem do registro da aqui



sição do terreno, para sua incorporação ao Patrimônio do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA - Os recursos do presente Convênio, ora assinado, correrão pelo Projeto 02040131.328 - Construção e Conclusão de Foruns em diversas Regiões, Elemento 4110.00 Obras e Instalações do Orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado e terá prazo de duração até 31 de dezembro deste ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir qualquer dúvida relativa a este Convênio.

E, por estarem acordes, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, de agosto de 1988.

Pelo Estado da Bahia

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário da Justiça e
Direitos Humanos

Pela Prefeitura Municipal de ITAPETINGA

MICHEL HAGE FILHO
Prefeito

TESTEMUNHAS:

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA

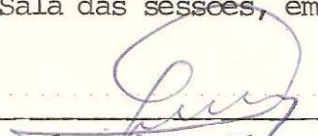
Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 18/88

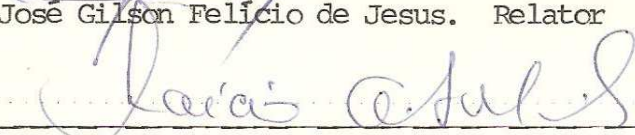
P a r e c e r

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO da CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo sob sua apreciação o projeto de lei nº 18/88, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio entre o Estado da Bahia e esta Prefeitura, para fins que especifica e dá outras providências", e concluindo, do seu exame, que a matéria não fere a qualquer disposição constitucional ou lei hierarquicamente superior; Considerando que sob o aspecto de sua oportunidade o projeto não merece reparos; Considerando que o que se objetiva realizar, através do convênio, é uma obra há muito tempo reclamada não só por aqueles que militam no foro de Itapetinga, mas, sobretudo, por sua comunidade, a quem se destinam os serviços da Justiça; Considerando que o custo da obra fica sob responsabilidade do Estado da Bahia e que o Município concorrerá, apenas, com a administração; Considerando que a assinatura do convênio em foco representa a devolução em obras e dinheiro de uma parte do que o Estado arrecada em impostos em nosso Município, ficando, entretanto, devedor de muitas outras obras e serviços que a população reclama; por seus integrantes e que esta assinam, **R e s o l v e** emitir PARECER favorável à tramitação da matéria pelo Plenário desta Casa, submetida à soberana decisão dos Senhores Vereadores.

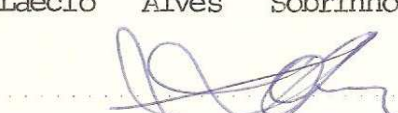
Sala das sessões, em 17 de agosto de 1.988



José Gilson Felício de Jesus. Relator



Laécio Alves Sobrinho. Presidente



Catúlio Olímpio Gomes

PROJETO DE LEI Nº 18/88
DE 01 DE SETEMBRO DE 1988

" Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio entre a ' Estado da Bahia e esta Prefeitura, para fins que es-
pecifica e dá outras provi-
dências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Esta-
do da Bahia,

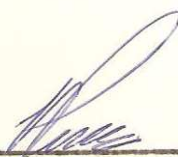
Faço saber que a Câmara de Vereadores apro-
vou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica auto-
rizado a firmar Convênio com o Estado da Bahia, que através da
Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, transferirá a Prefeitu-
ra, a importância correspondente a 55.000 OTN's (cinquenta e ' cinco mil) Obrigações do Tesouro Nacional, e representando nes-
ta data, CZ\$109.036.400,00 (cento e nove milhões, trinta e seis mil e quatrocentos cruzados), para a construção de um prédio ' destinado ao Fórum da Comarca desta cidade de Itapetinga.

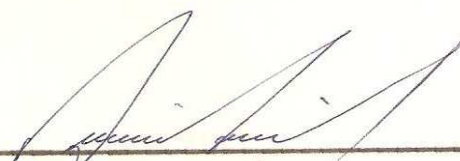
Art. 2º - A transferência do recurso previs-
to se processará mediante a liberação inicial de 30.000 OTN's ' correspondente a CZ\$59.474.400,00 (cinquenta e nove milhões, qua-
trocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos cruzados), fican-
o saldo a ser liberado de acordo com a conclusão das etapas do ' cronograma físico financeiro da obra, uma vez apresentada a pres-
tação de contas das parcelas, anteriormente liberadas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapetin
ga, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 1988.



Claudemiro Martins Pereira
- Presidente -



Rivadavia Ferraz Júnior
- 1º Secretário -

Getúlio Olímpio Gomes

- 2º Secretário -